



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Departamento de Contratos

RETIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 01/2025
TERMO DE ADITAMENTO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.268/2024
NOS TERMOS DO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

C.N.P.J. Nº: 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO

CONTRATADO: INSTITUTO DIRETRIZES

Endereço: Avenida Ipanema, nº 165 – sala: 1501 – 18 do Forte – Barueri -SP – CEP: 06472 - 002

CNPJ: 10.946.361/0019-08

Representante Legal: Heber Rocha Santos.

CPF Nº: 277.529.332-87 RG Nº: 03.244.063-47

Qualificação: Brasileiro, Representante Legal. Telefone (s): (11) 3458-6798

E-mail:

diretoria.adm@institutodiretrizes.org.br

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

DA RETIFICAÇÃO:

O presente Termo de Retificação tem por objeto alterar o teor do Termo de Contrato nº **01/2025**, assinado em **02/01/2025**, conforme dispõe o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024, PROCESSO Nº 9.268/2024** que passa a vigorar com a seguinte redação:

NOS TERMOS DO ART. 124, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; DA LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas, nos termos do Processo Administrativo nº 12463/2022, tendo em vista o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde, que assegurem assistência universal e gratuita à população no COMPLEXO DE SAÚDE, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, de instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde no Município de Cajamar, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população no **COMPLEXO DE SAÚDE** no conforme EDITAL e seus Anexos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses.

2.2. Findo o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3.50.85 - Destinação de Recurso nº 01 .000.0000 - Ficha 326; dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2178. 3.3 .50.85 - Destinação de Recurso nº 02.000.0000 - Ficha 327 e dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3 .50.85 - Destinação de Recurso - 05.000.0000 - Ficha 328 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 37.387.381,44 (trinta e sete milhões oitocentos e trezentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Conforme disposto no Item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

6.1. Conforme disposto no Item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA obriga-se:

7.1.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato, ficando ciente, desde já, que as planilhas financeiras contidas na proposta apresentada não são vinculativas, servindo apenas de projeção para a execução contratual, devendo a entidade observar os princípios da economicidade e eficiência nos procedimentos de aquisição/compras e/ou contratação de serviços;

7.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja gestão lhe é conferida;

7.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistências, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

7.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Contratos

aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.1.5. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

7.1.6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, anexo, até sua restituição ao Poder Público;

7.1.7. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Complexo de Saúde.

7.1.8. Adequar-se às normas e legislações vigentes, inclusive as municipais;

7.1.9. Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

7.1.10. Instalar oportunamente no Complexo de Saúde, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;

7.1.11. Responder a questionamentos feitos por munícipes via ouvidoria municipal no prazo de até 10 (dez) dias de seu recebimento;

7.1.12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

7.1.13. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta, assim o definir;

7.1.14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde;

7.1.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

7.1.16. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

7.1.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Contratos

- 7.1.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.1.19. Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7.1.20. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 7.1.21. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.1.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.1.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 7.1.24. Em se tratando de serviço ambulatorial, possuir e manter em pleno funcionamento, minimamente as comissões previstas no Termo de Referência.
- 7.1.25. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade;
- 7.1.26. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de instituições de mesmo porte e semelhante complexidade do Complexo de Saúde;
- 7.1.287. Manter durante o período da execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.1.28. Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos a ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- 7.1.29. Dispensar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar;
- 7.1.30. A Contratada encaminhará ao Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.
- 7.1.31. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Contratos

- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, que não se configurará no caso de eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, parente em linha reta até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- d) a cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Secretaria de Saúde;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso Modelo anexo;
- d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;
- e) Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1. A Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, a ser constituída, procederá à verificação das atividades executadas pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado do quanto apurado;

9.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Órgão Gestor e pela Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão;

9.3. A Comissão referida no item anterior receberá, mediante protocolo, e avaliará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as prestações de contas parciais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando relatório ao gestor do contrato;

9.4. O Órgão Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, que terá como assessoramento a Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão;

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo as metas pactuadas e índices alcançados, indicadores de qualidade, demonstrativo integral das receitas e despesas, extratos bancários, documentos fiscais e demais formalidades conforme legislação municipal vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.6. O Gestor do contrato notificará a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do contrato, eventuais glosas de crédito e demais providências, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Contratos

9.7. A prestação de contas parcial, após análise da Comissão, servirá como parâmetro do Órgão Gestor, conjuntamente com outros indicadores para acompanhamento da evolução das metas estabelecidas e do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, bem como para liberação dos repasses a entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela Administração, desde que o objeto seja no mesmo nível de atenção à saúde.

10.2. Os reajustes decorrentes deste Contrato de Gestão somente poderão ser concedidos mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e instruída com os elementos técnicos e financeiros pertinentes, ficando condicionados à análise, conveniência e aprovação expressa da CONTRATANTE, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 138 e 139 da Lei 14.133/21 e no caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados;

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a CONTRATANTE poderá adotar;

11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

11.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155, 156, 157, 158 e 159 Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

- a) Advertência;
- b) Glosa sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Contratos

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

12.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde;

12.5. O valor da glosa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

12.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

13.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade;

13.2. O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela CONTRATADA acarretará em imediata retenção de valores pela CONTRATANTE que fica desde já autorizada a saldá-los em nome da CONTRATADA;

13.3. A responsabilidade de que trata a presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a CONTRATADA por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

14.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Contratos

14.3. O Termo de referência e o Edital, partes integrantes do presente contrato, serem utilizados para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de fevereiro de 2026.

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HEBER ROCHA
SANTOS:2775
2933287

Assinado de forma
digital por HEBER
ROCHA
SANTOS:27752933287
Dados: 2026.02.24
15:53:15 -03'00'

HEBER ROCHA SANTOS
INSTITUTO DIRETRIZES

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

4035 -

2.

Augusto Hepp Alves
R.E. 19472

Nome:

CPF:

237524214